LEI Nº 2927/16, de 15 de junho de 2016.

DISPÕE SOBRE: Criação de emprego público e dá outras providências.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar 06 (seis) vagas de Emprego Público de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL –ADI, do Quadro de Pessoal Efetivo da Educação, nos termos da ficha funcional, conforme ANEXO I, contendo: atribuições, jornada de trabalho, salários e requisitos mínimos para o provimento.

Artigo 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder as adequações necessárias no Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 15 de junho de 2016.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete

ANEXO I
FICHA FUNCIONAL

PROVIMENTO: EFETIVO (concurso público)

EMPREGO PÚBLICO	ÁREA	DIVISÃO	J.S.T.	SALÁRIO
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI	EDUCAÇÃO	DECEL	30 HORAS	REF. 7 A a 7 H R$=998,15 a 1.404,50

ATRIBUIÇÕES

a) Auxiliar o Professor de Educação Infantil dentro da sala de aula;
b) Acompanhar os alunos em atividades extracurriculares, envolvendo a seleção de conteúdos, de técnicas e de procedimentos de avaliação do desempenho dos alunos;
c) Auxiliar na solução individual de alunos, aconselhando-os sobre a conduta a ser seguida ou encaminhando-os ao especialista;
d) Selecionar e confeccionar material didático a ser utilizado;
e) zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição;
f) Prestar aos menores amparados pela EMEI, atendimento básico salutar, bem como, zelar pela higiene dos menores, evitando desta maneira, fungos transmissíveis entre os menores, bem como, a propagação de lêndeas, piolhos e outros assemelhados;
g) manter contato com os pais dos menores, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o acompanhamento de saúde, alimentação e bem estar dos mesmos;
h) manter a uniformidade de atendimento entre os menores, fazendo tratamento diferenciado unicamente aos necessitados por motivos de força maior;
i) participar da elaboração do plano global de EMEI e das atividades pedagógicas semanais;
j) colaborar nos empreendimentos que concorram para o aperfeiçoamento das atividades ministradas na EMEI e participar em orientações técnicas e cursos de formação;
k) desenvolver recreação;
l) tomar cuidados higiênicos e alimentares dos menores;
m) coordenar o desenvolvimento de hábitos, atitudes e sociabilidade dos mesmos; orientar atividades escolares complementares;
n) programar jogos e exercícios ao ar livre;
o) tomar cuidado com o desenvolvimento bio-psicomotor;
p) responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo;
q) orientar habilidades manuais e outros trabalhos que auxiliem as crianças para seu pleno desenvolvimento, executar outras tarefas correlatas.

HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

Escolaridade: Ensino médio completo.